



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107002/2026	
CONTRATAÇÃO DIFERENCIADA COM ITENS EXCLUSIVOS À PARTICIPAÇÃO DE (ME, EPP, MEI) (Artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014).	
BASE LEGAL	Art. 75, inciso II da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, de 29 de dezembro de 2025 e demais normas pertinentes à espécie.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.
LINK DO AVISO	https://www.cmpedreiras.ma.gov.br/lei14133
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	13/07/2026
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	16/07/2026 até às 18h
DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO	17/07/2026 ÀS 11:00 HORAS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contato@cmpedreiras.ma.gov.br
TIPO DA CONTRATAÇÃO	Menor Preço Por Item.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 18.510,08 (Dezoito mil, quinhentos e dez mil e oito centavos).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107002/2026
“ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, com sede administrativa na Rua Maneco Rêgo, nº 906, Centro, Pedreiras – MA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, inscrito no CPF sob o nº 801.375.393-04, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de CONTRATANTE, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.**

1.2. A presente contratação tem por finalidade garantir o atendimento das demandas relacionadas à ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais requisitos definidos neste **Aviso de Dispensa de Licitação** e seus anexos.

1.3. O procedimento será conduzido em conformidade com os princípios estabelecidos no **art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA**, na forma descritiva e requisitos constantes neste AVISO e anexos.

2.2. O valor global estimado para contratação é de **R\$ 18.510,08 (Dezoito mil, quinhentos e dez mil e oito centavos).**

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação, desde que atendam às exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos, especialmente quanto aos requisitos de habilitação previstos no item 6, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.2. Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, a presente contratação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), desde que atendam às condições estabelecidas neste Aviso.

3.3. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação, nem celebrar o respectivo contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. A pessoa física ou jurídica que, na data da apresentação da proposta, esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa regularmente aplicada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

3.3.2. A pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Pedreiras/MA ou com agente público que atue na condução deste procedimento, na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.3. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.3.4. O impedimento previsto no subitem 3.3.1 também será aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de fraudar a aplicação da sanção administrativa, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovados o abuso da personalidade jurídica ou a fraude.

3.3.5. Pessoas jurídicas cujo objeto social ou atividade econômica seja incompatível com o objeto desta contratação.

3.3.6. Servidores públicos, empregados públicos ou dirigentes vinculados à Câmara Municipal de Pedreiras/MA, bem como empresas das quais sejam sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos, quando configurada hipótese de conflito de interesses ou vedação legal.

3.3.7. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento ou vedação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Após o recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação realizará a análise da documentação apresentada, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.2. Compete ao Agente de Contratação decidir quanto à regularidade das propostas e à habilitação das empresas participantes, sendo considerada automaticamente inabilitada aquela que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que não atender às condições previstas neste Aviso. Da decisão de inabilitação caberá recurso administrativo, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da ciência da decisão pelo interessado.

4.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso poderão ser submetidas à vistoria técnica por representantes da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, com a finalidade de verificar se as condições técnicas e operacionais atendem aos requisitos necessários para a execução do objeto contratado.

4.4. O Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos, informações complementares ou dados técnicos adicionais referentes à documentação apresentada pelo proponente, ficando a análise e aceitação desses esclarecimentos condicionadas à sua avaliação, conforme os critérios estabelecidos neste Aviso.

4.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem integralmente a todas as exigências de habilitação previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

4.6. Após a conclusão da análise das propostas de preços e da documentação de habilitação, a empresa que apresentar a proposta de menor preço e estiver devidamente habilitada será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, celebrar o respectivo Termo de Contrato.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação, por uma das seguintes formas:

5.1.1. Por meio eletrônico

5.1.1.1. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico contato@cmpedreiras.ma.gov.br, até o horário limite estabelecido neste Aviso, devendo constar no campo "**Assunto**" da mensagem a seguinte identificação:

"Dispensa de Licitação nº 011/2026 – Proposta de Preços e Documentação de Habilitação".

5.1.2. Por meio físico

5.1.2.1. Os interessados poderão apresentar a proposta de preços e a documentação de habilitação, dentro do prazo estabelecido neste Aviso, mediante protocolo no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, em **02 (dois) envelopes distintos, opacos e devidamente lacrados**, contendo na parte externa as seguintes identificações:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____ À Câmara Municipal de Pedreiras/MA Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras – MA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

5.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal ou procurador devidamente constituído, contendo todas as informações necessárias à perfeita identificação do objeto.

5.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

5.3.1. A identificação completa da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail), quando houver;

5.3.2. O valor unitário e o valor total de cada item, bem como o valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e, preferencialmente, por extenso, já incluídos todos os tributos, fretes, seguros, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

5.3.3. A quantidade ofertada para cada item, que deverá corresponder integralmente às quantidades previstas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

5.3.4. Declaração de que os produtos serão fornecidos em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Aviso.

5.3.5. Prazo de execução conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.3.6. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, podendo a Administração solicitar sua prorrogação, hipótese em que caberá à licitante manifestar expressamente sua concordância.

5.3.7. Descrição detalhada dos itens ofertados, contendo as especificações técnicas necessárias para comprovação de sua compatibilidade com o objeto desta contratação.

5.4. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

5.5. Na ausência de indicação expressa na proposta, considerar-se-ão aceitos os prazos estabelecidos neste Aviso para todos os efeitos legais.

5.6. Após a apresentação da proposta, não será admitida sua retirada ou desistência, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Administração.

5.7. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, fretes, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, carga, descarga e quaisquer outras despesas incidentes, não sendo admitidos acréscimos posteriores.

5.8. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à análise da proposta de menor preço e dos respectivos documentos de habilitação, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, podendo promover diligências para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada.

6. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Cédula de identidade do empresário (no caso de empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima); e

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do empresário (no caso de micro empreendedor individual, ou empresário, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI), ou de todos os sócios (no caso de sociedade civil ou empresa Ltda), ou do presidente (no caso de cooperativa, fundação ou sociedade anônima), comprovando a inscrição para com a Fazenda Federal.

6.1.2.1. É facultada a apresentação da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se a numeração do mesmo estiver explícita na cédula de identidade.

6.1.3. Inscrição de Micro Empreendedor Individual-MEI; ou

6.1.4. Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual; ou

6.1.5. Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.1.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver.

6.2.3. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e “Previdenciária”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.2.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa proponente, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.2.8. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

6.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis ou similares ao objeto desta contratação.

6.3.1.1. O atestado ou declaração deverá ser emitido em papel timbrado do emitente, contendo identificação da pessoa jurídica, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por representante legal, dirigente, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável, com expressa indicação do nome completo, cargo ou função exercida, podendo a Administração diligenciar para verificação da autenticidade das informações prestadas.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.4.1.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a comissão exigirá que a proponente apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

6.4.1.2. A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste AVISO.

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados através de cópia, por meio eletrônico, via e-mail, ou em via original.

6.5.1.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

6.5.1.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.5.2. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.5.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente AVISO e seus anexos.

6.5.4. Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste AVISO e seus anexos, o agente de contratação considerará o proponente inabilitado.

6.5.5. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6.5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Os documentos referidos no **item 6.2** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e em seus anexos.

7.2. Será declarada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendido o critério de julgamento previsto neste Aviso e desde que comprove o atendimento integral às exigências de habilitação, às especificações do objeto e às demais condições estabelecidas neste procedimento de contratação direta.

7.3. A classificação das propostas observará a ordem crescente dos preços ofertados, sendo convocada para a contratação a empresa classificada em primeiro lugar, desde que sua proposta seja considerada exequível, compatível com o valor estimado da contratação e em conformidade com as exigências deste Aviso.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.4. Na hipótese de a empresa classificada em primeiro lugar ser inabilitada, ter sua proposta desclassificada ou deixar de celebrar o contrato no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar as demais participantes, observada a ordem de classificação, para verificar o atendimento das condições de habilitação e da proposta, até a seleção da proposta apta à contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência contratual e seja admitido o reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice previsto no Termo de Contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base estabelecida em conformidade com a legislação vigente.

8.3. O reajuste, quando cabível, dependerá de solicitação da contratada e da análise da Administração, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo instrumento contratual.

9. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em conformidade com as especificações, condições, quantitativos e prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

9.2. O objeto será entregue conforme a necessidade da Contratante, mediante solicitação formal, observados os prazos e condições definidos no Termo de Referência.

9.3. O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Contratante, na forma prevista nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação do objeto fornecido, permanecendo, esta obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer irregularidade, vício ou desconformidade constatados durante a execução contratual.

9.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega ou na qualidade do objeto, a Contratante poderá recusá-lo, total ou parcialmente, determinando sua substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Os demais critérios de recebimento, aceitação e fiscalização do objeto observarão as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à contratada será efetuado na forma, condições, prazos e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A efetivação do pagamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, ao recebimento definitivo do objeto, quando cabível, e à apresentação dos documentos exigidos para a liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE: 1500000000

12. DO CONTRATO

12.1. Após a ratificação da Dispensa de Licitação pela autoridade competente, a Administração convocará a empresa vencedora para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.2. A empresa convocada para assinatura do contrato deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente procedimento de contratação direta.

12.3. O instrumento contratual deverá observar as disposições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021, que integrarão o contrato independentemente de transcrição.

12.4. O contrato deverá ser firmado pelo representante legal da empresa vencedora ou por pessoa devidamente autorizada mediante instrumento de procuração válido.

12.5. A vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

12.6. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo, quando necessário e desde que atendidos os requisitos legais.

12.7. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos na legislação vigente.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os requisitos necessários à presente contratação são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, Anexo integrante deste Aviso de Dispensa de Licitação, incluindo as condições de execução, obrigações das partes, especificações do objeto, critérios de aceitação, prazos e demais exigências aplicáveis.

13.2. A contratada deverá atender integralmente às condições e requisitos previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de contratação, observando a legislação vigente e garantindo a adequada execução do objeto contratado.

14. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

14.1. Aos interessados participantes deste procedimento de Dispensa de Licitação será assegurado o direito de manifestação, impugnação e interposição de recurso, nos termos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As impugnações, pedidos de esclarecimentos ou dúvidas relativas a este Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos deverão ser apresentados por escrito e encaminhados ao Agente de Contratação, mediante protocolo junto à Câmara Municipal de Pedreiras/MA ou por meio do endereço eletrônico indicado neste Aviso, dentro do prazo legal aplicável.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão analisados e respondidos pela Administração no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento da solicitação.

14.4. O interessado que discordar de decisão proferida pelo Agente de Contratação quanto ao julgamento das propostas ou à habilitação poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão ou da lavratura da ata, quando o interessado estiver presente no ato.

14.5. Interposto o recurso, será dada ciência aos demais participantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6. Os recursos, impugnações e demais manifestações deverão observar as formalidades previstas na legislação vigente e serão analisados pela autoridade competente, conforme o caso.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, competindo-lhe registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, bem como determinar as providências necessárias para a correção de eventuais falhas ou irregularidades identificadas.

15.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, prejuízos, irregularidades, vícios ou defeitos decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. O representante da Administração deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, indicando, quando necessário, data, local, descrição dos fatos e demais informações pertinentes, adotando as medidas necessárias para o saneamento das falhas constatadas e encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas, bem como adotando as providências necessárias para garantir a adequada execução do objeto contratado.

16. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. Das responsabilidades da Contratante

16.1.1. A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, na qualidade de Contratante, será responsável por proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, atuando de forma planejada, transparente e eficiente, com o objetivo de garantir que a aquisição dos materiais permanentes atenda à finalidade pública a que se destina, em observância aos princípios estabelecidos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

16.1.2. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, realizando o controle e acompanhamento do fornecimento dos materiais permanentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, os prazos de entrega, a conformidade dos bens fornecidos, as condições de qualidade, integridade e demais aspectos necessários à perfeita execução do objeto.

16.1.3. A Contratante deverá emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contendo as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo descrição dos materiais, quantitativos, local e condições de entrega, bem como prestar os esclarecimentos necessários à contratada para evitar falhas de comunicação ou atrasos no fornecimento.

16.1.4. Caberá à Contratante realizar o recebimento dos materiais fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos bens, verificando se estão em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou qualquer irregularidade.

16.1.5. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada, quaisquer falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas durante a execução da contratação, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, incluindo substituição dos materiais, quando cabível.

16.1.6. Compete à Contratante efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada somente após a comprovação da efetiva entrega dos materiais, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

16.1.7. A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

16.1.8. Caberá à Contratante adotar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Das responsabilidades da Contratada

16.2.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pelo fornecimento e entrega dos materiais permanentes (longarinas e roupeiro) destinados à Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

16.2.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto contratado, disponibilizando todos os recursos necessários para o adequado fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, armazenamento, transporte, acondicionamento, entrega e demais providências necessárias à perfeita execução da contratação.

16.2.3. A Contratada deverá fornecer os materiais em conformidade com as especificações definidas pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando características como dimensões, estrutura, resistência, acabamento, qualidade dos componentes, funcionalidade e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2.4. A Contratada será responsável pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, devendo garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, durabilidade, segurança ou desempenho.

16.2.5. A Contratada deverá cumprir o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, responsabilizando-se por todos os custos e providências necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

16.2.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários ao recebimento, conferência e controle patrimonial dos bens.

16.2.7. A Contratada deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, todos os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, falhas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem gerar custos adicionais para a Contratante.

16.2.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou regularidade.

16.2.9. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não podendo transferir à Câmara Municipal quaisquer responsabilidades decorrentes das relações mantidas com seus empregados, fornecedores ou terceiros.

16.2.10. A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução da contratação, independentemente da fiscalização realizada pela Contratante, adotando todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados.

16.2.11. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal, prestando informações necessárias sobre o andamento do fornecimento e adotando medidas para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

16.2.12. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos bens, priorizando materiais com maior durabilidade, adequada utilização de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes de suas atividades.

16.2.13. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 17.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.1
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8 ao 17.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 17.1.2 ao 17.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, e 17.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.
- 17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.
- 17.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na hipótese de ocorrência de divergência entre as disposições constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas neste Aviso.

18.2. A participação no presente procedimento implica o conhecimento e a aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de quaisquer condições, especificações ou exigências relacionadas ao objeto da contratação.

18.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais identificadas nos documentos apresentados, desde que não alterem sua substância, validade jurídica, conteúdo essencial ou comprometam a isonomia do procedimento.

18.4. Os esclarecimentos relativos a este Aviso de Dispensa de Licitação, bem como às condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, serão prestados pelo Agente de Contratação, durante o horário de expediente administrativo da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

18.5. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento de contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.6. O presente Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos estarão disponíveis aos interessados para consulta e obtenção gratuita, nas seguintes formas:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

18.6.1. Em meio físico, na sede da Câmara Municipal de Pedreiras/MA, localizada na Rua Maneco Rêgo, nº 906, Centro, Pedreiras – MA, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

18.6.2. Em meio eletrônico, por meio do sítio oficial da Câmara Municipal de Pedreiras/MA: www.cmpedreiras.ma.gov.br, ou mediante solicitação pelo e-mail institucional contato@cmpedreiras.ma.gov.br, estando disponíveis para consulta e obtenção gratuita.

18.7. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação ou pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte do presente AVISO, os seguintes anexos:

19.1.1. Anexo I – Termo de Referência.

19.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta.

19.1.3. Anexo III – Minuta do Contrato.

Pedreiras, Estado do Maranhão, em 13 de julho de 2026.

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de material permanente (longarinas e roupeiro), visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, proporcionando melhores condições de funcionamento dos ambientes internos e de atendimento aos usuários dos serviços públicos.

2.2 As longarinas serão destinadas à acomodação de vereadores, servidores, colaboradores e visitantes nas dependências da Câmara Municipal, proporcionando maior conforto e organização dos espaços destinados ao atendimento e à realização das atividades institucionais.

2.3 O roupeiro será utilizado para o armazenamento e a organização de materiais, documentos, uniformes e pertences dos servidores, contribuindo para a adequada utilização dos espaços administrativos, conservação dos bens públicos e melhoria das condições de trabalho.

2.4 Dessa forma, a aquisição dos referidos bens mostra-se necessária para promover a melhoria da infraestrutura da Câmara Municipal, garantindo maior eficiência na execução das atividades administrativas e legislativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo de Referência foi obtido mediante pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços, utilizando como parâmetro contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Com base no levantamento realizado, o valor global estimado para a contratação é de **R\$ 18.510,08 (Dezoito mil, quinhentos e dez mil e oito centavos)**, conforme especificações, quantitativos e valores unitários discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 1,95X60X0,40, CADEADO CINZA	unidade	1	R\$ 1.280,78	R\$ 1.280,78
2	LONGARINA 3 LUGARES MONTREAL AÇO CROMADO COM BRAÇOS EXTERNOS, ASSENTO ESTOFADO	unidade	10	R\$ 1.722,93	R\$ 17.229,30



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

	PRETA				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 18.510,08

4. NATUREZA DO OBJETO

4.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como **bem comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir na aquisição de material permanente (longarinas e roupeiro), cujos padrões de desempenho, qualidade, funcionalidade, acabamento e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio deste Termo de Referência, com base em características usuais de mercado, não apresentando complexidade técnica que impeça a adequada descrição e avaliação das propostas.

4.2. A contratação compreende o fornecimento de material permanente (longarinas e roupeiro), incluindo todos os itens necessários ao atendimento da finalidade pretendida pela Administração, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os bens a serem adquiridos possuem natureza permanente, considerando que apresentam durabilidade e utilização contínua, destinando-se à incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com a finalidade de proporcionar melhores condições de infraestrutura, organização dos espaços administrativos e suporte às atividades institucionais e legislativas desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal.

4.4. O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, uma vez que os materiais possuem características funcionais e necessárias ao atendimento das demandas administrativas, não contemplando características de ostentação, sofisticação excessiva ou atributos que ultrapassem a finalidade essencial de utilização pela Administração Pública.

4.5. Considerando as características dos bens, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de qualidade e desempenho, bem como a existência de ampla oferta no mercado, a contratação deverá observar os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento mais adequado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, preferencialmente o menor preço por item, quando tecnicamente e economicamente recomendável.

4.6. A aquisição dos bens observará os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, transparência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, garantindo que os materiais fornecidos atendam às necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA com qualidade, durabilidade e compatibilidade com a finalidade pública a que se destinam.

5. DO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, conforme o caso.

5.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, a presente contratação será realizada com participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que o valor estimado da contratação é de **R\$ 18.510,08 (Dezoito mil, quinhentos e dez mil e oito centavos)**, enquadrando-se no limite legal previsto para a adoção do tratamento diferenciado e favorecido às referidas categorias empresariais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

5.2. A exclusividade de participação para ME, EPP e MEI encontra fundamento na política pública de incentivo ao desenvolvimento econômico e social, prevista na Lei Complementar nº 123/2006, visando promover a ampliação da participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, estimular a competitividade, fortalecer a economia local e regional e proporcionar maior acesso ao mercado de compras governamentais.

5.3. A presente contratação será processada exclusivamente com fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, devidamente comprovados na forma da legislação vigente, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, quando exigidas.

5.4. A Administração adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento do tratamento favorecido previsto na legislação aplicável, garantindo a observância dos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução proposta consiste na aquisição de material permanente (longarinas e roupeiro), destinado a atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, proporcionando melhores condições de organização, conforto, funcionalidade e adequação dos espaços utilizados pelos servidores, vereadores e usuários dos serviços públicos.

6.2. A contratação contempla o fornecimento de bens novos, de primeiro uso, com qualidade compatível com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a entrega dos materiais em perfeitas condições de utilização, devidamente acondicionados e em conformidade com os padrões de mercado.

6.3. Considerando o ciclo de vida dos bens, busca-se a aquisição de materiais com características de durabilidade, resistência, segurança e facilidade de conservação, de modo a garantir sua utilização contínua durante o período de vida útil esperado, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo maior economicidade para a Administração Pública.

6.4. Durante a utilização dos bens, caberá à Administração realizar a adequada conservação e manutenção preventiva, quando necessária, visando preservar suas características funcionais e prolongar sua vida útil. Ao final de sua utilização, os bens deverão ser destinados conforme as normas patrimoniais e ambientais aplicáveis, observando-se os procedimentos internos da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

6.5. Dessa forma, a solução definida atende ao interesse público, garantindo a melhoria da infraestrutura administrativa, a adequada organização dos ambientes e o suporte necessário ao desenvolvimento das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de material permanente (longarinas e roupeiro), destinado a atender às necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, devendo o objeto atender aos requisitos de qualidade, funcionalidade, durabilidade, segurança, economicidade e adequação ao uso pretendido pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.2. Os bens a serem adquiridos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação recente e entregues em perfeitas condições de utilização, não sendo admitidos produtos usados, recondicionados, reaproveitados, com defeitos aparentes ou ocultos, avarias, sinais de desgaste ou quaisquer características que comprometam sua integridade, funcionalidade ou vida útil.

7.3. Os materiais deverão possuir características técnicas compatíveis com sua finalidade, observando os padrões de qualidade e desempenho usualmente praticados no mercado, devendo apresentar resistência estrutural, acabamento adequado, estabilidade, segurança, funcionalidade e demais atributos necessários ao atendimento das demandas da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

7.4. A contratação deverá garantir o fornecimento de bens que apresentem adequada relação entre custo e benefício, considerando não apenas o valor de aquisição, mas também sua durabilidade, facilidade de conservação, manutenção e utilização ao longo de sua vida útil, de forma a assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

7.5. A empresa contratada deverá comprovar capacidade para executar integralmente o objeto, dispondo de estrutura, equipamentos, recursos humanos e condições operacionais compatíveis com o fornecimento dos materiais, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à perfeita execução da contratação, incluindo fabricação ou aquisição, conferência, embalagem, transporte, entrega e demais providências indispensáveis à disponibilização dos bens.

7.6. Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da documentação fiscal correspondente e, quando aplicável, de manuais, certificados, garantias ou demais documentos necessários à adequada utilização e controle patrimonial dos bens.

7.7. A entrega deverá ocorrer no prazo, local e condições estabelecidas pela Administração, mediante comunicação formal ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, cabendo à contratada observar rigorosamente as orientações quanto ao recebimento, descarregamento e disponibilização dos materiais.

7.8. O recebimento dos bens será realizado pela Administração mediante verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações previstas neste Termo de Referência, incluindo análise quanto à quantidade, qualidade, integridade física, características técnicas e demais requisitos estabelecidos. A aceitação definitiva somente ocorrerá após a comprovação de que os materiais atendem integralmente às condições contratadas.

7.9. Constatada qualquer irregularidade, divergência, defeito ou incompatibilidade entre os bens entregues e as especificações exigidas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, ficando a contratada obrigada a realizar a substituição dos materiais ou a correção das inconformidades identificadas, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

7.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos durante o período compatível com sua vida útil, respondendo por defeitos de fabricação, vícios, falhas ou quaisquer problemas decorrentes do fornecimento inadequado, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

7.11. Os bens adquiridos deverão ser incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando-se os procedimentos administrativos internos relacionados ao registro, tombamento, controle e conservação dos bens permanentes, de modo a garantir adequada gestão patrimonial e preservação do interesse público.

7.12. Sempre que aplicável, deverão ser observados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando-se produtos com maior durabilidade, possibilidade de manutenção, menor necessidade de substituição e adequação às boas práticas de gestão pública sustentável, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A contratação deverá observar, ainda, todos os requisitos legais, administrativos e técnicos aplicáveis, incluindo a comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa contratada, quando exigível, garantindo que o fornecedor selecionado possua condições efetivas de cumprir as obrigações assumidas perante a Administração Pública.

7.14. Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a aquisição dos materiais permanentes atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, promovendo eficiência administrativa, adequada aplicação dos recursos públicos, melhoria da infraestrutura institucional e atendimento ao interesse público.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto consistirá no fornecimento de material permanente (longarinas e roupeiro), conforme as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinado a atender às necessidades administrativas, institucionais e operacionais da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

8.2. O fornecimento será realizado de forma integral, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, contendo as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo a descrição dos materiais, quantitativos, local e prazo para entrega.

8.3. A contratada deverá fornecer os bens em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade, procedência, transporte, acondicionamento, entrega e demais providências necessárias à perfeita execução da contratação.

8.4. Os materiais deverão ser entregues novos, de primeiro uso, sem sinais de avarias, defeitos ou qualquer condição que comprometa sua utilização, devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários à conferência e ao controle patrimonial.

8.5. O prazo para entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou documento equivalente emitido pela Administração, devendo a entrega ser realizada no local indicado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, em dias e horários definidos pela Administração.

8.6. A contratada será responsável por todos os custos e encargos relacionados ao fornecimento dos materiais, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da obrigação assumida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

8.7. O recebimento dos materiais será realizado pela Administração mediante conferência provisória e posterior verificação definitiva da conformidade do objeto entregue, observando-se a quantidade, qualidade, características técnicas, integridade física e compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.8. Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, caso apresentem divergências em relação às especificações contratadas, defeitos, danos, baixa qualidade, irregularidades ou qualquer outra condição que prejudique sua adequada utilização.

8.9. Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá realizar a substituição dos materiais rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal de Pedreiras – MA, permanecendo responsável até a efetiva regularização do fornecimento.

8.10. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, a quem caberá acompanhar, verificar e registrar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos, qualidade dos materiais e conformidade do fornecimento.

8.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.12. A execução do objeto deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade, transparência e interesse público, assegurando que os materiais adquiridos apresentem qualidade, durabilidade e condições adequadas de uso, contribuindo para a melhoria da infraestrutura e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

9.6. Preposto

9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. Fiscalização

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato da Câmara Municipal de Pedreiras/MA.

9.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.8. Gestor do Contrato

9.8.1. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

9.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. O recebimento dos materiais será realizado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, por intermédio do servidor ou equipe formalmente designada para acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento.

10.1.2. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação detalhada quanto à quantidade, qualidade, características técnicas, acabamento, integridade física, condições de funcionamento e demais requisitos definidos pela Administração.

10.1.3. Durante o recebimento provisório, serão analisadas as condições gerais dos bens entregues, incluindo a verificação de aspectos como estrutura, resistência, acabamento, dimensões, conformidade dos componentes, ausência de avarias, defeitos, danos decorrentes do transporte ou qualquer divergência em relação às especificações previstas neste Termo de Referência.

10.1.4. Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada ou na Ordem de Fornecimento emitida pela Administração. Nessa hipótese, a contratada deverá realizar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, após a conferência da conformidade dos materiais entregues e a aceitação definitiva pela Administração, mediante termo detalhado emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação.

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de realização de diligências, avaliações técnicas ou procedimentos adicionais indispensáveis à comprovação da conformidade dos materiais fornecidos.

10.1.7. Na hipótese de existência de divergências ou controvérsias quanto à execução do objeto, relacionadas à quantidade, qualidade ou especificações dos materiais fornecidos, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, quando cabível, para fins de liquidação e pagamento.

10.1.8. O prazo utilizado pela contratada para correção de eventuais inconsistências identificadas pela Administração, seja quanto aos materiais fornecidos ou à documentação fiscal apresentada, não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, garantia e adequação dos bens fornecidos, permanecendo responsável por eventuais vícios, defeitos, danos causados à Administração ou a terceiros, bem como pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração providenciará a liquidação da despesa no prazo estabelecido na legislação vigente, mediante verificação da regularidade da documentação apresentada e da efetiva entrega dos materiais contratados.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais ao processamento da despesa, incluindo:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) identificação da contratada e da contratante;
- d) referência ao contrato, empenho ou instrumento equivalente;
- e) descrição dos materiais fornecidos;
- f) período correspondente ao fornecimento;
- g) quantidade e valores unitários e totais;
- h) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, inconsistência documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas necessárias para regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação ou consulta dos documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.2.5. Constatada qualquer irregularidade fiscal ou documental da contratada, esta será notificada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.2.6. Não ocorrendo a regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes e adoção das providências necessárias quanto à continuidade da contratação.

10.2.7. Havendo efetiva entrega dos materiais e estando comprovada a execução contratual, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão administrativa definitiva quanto à situação da contratada.

10.3. Forma de Pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para a conta corrente indicada pela contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização contratual.

10.3.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal exigida, incluindo as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação vigente, bem como demais documentos necessários ao processamento da despesa.

10.3.3. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da comprovação da entrega dos materiais e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente emitido pela Administração.

10.3.4. Caso a contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional, deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição, quando exigida pela Administração para fins tributários.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

10.3.5. Não serão realizados pagamentos enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual, aplicação de penalidades, descumprimento de obrigações ou irregularidades que impeçam a liquidação da despesa.

10.3.6. A Administração poderá efetuar descontos dos valores correspondentes a multas, indenizações ou quaisquer outros débitos de responsabilidade da contratada, nos termos da legislação aplicável.

10.3.7. Eventuais atrasos de pagamento ocasionados exclusivamente por responsabilidade da Administração, desde que a contratada não tenha contribuído para o atraso, serão atualizados mediante aplicação dos encargos moratórios previstos na legislação vigente, observada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira aplicável.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Das responsabilidades da Contratante

11.1.1. A Câmara Municipal de Pedreiras – MA, na qualidade de Contratante, será responsável por proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, atuando de forma planejada, transparente e eficiente, com o objetivo de garantir que a aquisição dos materiais permanentes atenda à finalidade pública a que se destina, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e obtenção da proposta mais vantajosa.

11.1.2. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, realizando o controle e acompanhamento do fornecimento dos materiais permanentes, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, os prazos de entrega, a conformidade dos bens fornecidos, as condições de qualidade, integridade e demais aspectos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.3. A Contratante deverá emitir a Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contendo as informações necessárias para a execução do objeto, incluindo descrição dos materiais, quantitativos, local e condições de entrega, bem como prestar os esclarecimentos necessários à contratada para evitar falhas de comunicação ou atrasos no fornecimento.

11.1.4. Caberá à Contratante realizar o recebimento dos materiais fornecidos, procedendo à conferência quantitativa e qualitativa dos bens, verificando se estão em conformidade com as especificações previstas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento, podendo rejeitar aqueles que apresentarem defeitos, avarias, divergências ou qualquer irregularidade.

11.1.5. A Contratante deverá comunicar formalmente à contratada, quaisquer falhas, defeitos, desconformidades ou irregularidades identificadas durante a execução da contratação, estabelecendo prazo para adoção das medidas corretivas necessárias, incluindo substituição dos materiais, quando cabível.

11.1.6. Compete à Contratante efetuar o pagamento dos valores devidos à contratada somente após a comprovação da efetiva entrega dos materiais, o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das demais condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

11.1.7. A Contratante deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, desde que relacionados à execução do objeto, bem como disponibilizar as condições necessárias para o adequado cumprimento das obrigações assumidas.

11.1.8. Caberá à Contratante adotar as medidas administrativas cabíveis e aplicar as sanções previstas na legislação e no instrumento contratual quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Das responsabilidades da Contratada

11.2.1. A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se pelo fornecimento e entrega dos materiais permanentes (longarinas e roupeiro) destinados à Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta comercial e no instrumento contratual.

11.2.2. A Contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto contratado, disponibilizando todos os recursos necessários para o adequado fornecimento dos materiais, incluindo aquisição, armazenamento, transporte, acondicionamento, entrega e demais providências necessárias à perfeita execução da contratação.

11.2.3. A Contratada deverá fornecer os materiais em conformidade com as especificações definidas pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, observando características como dimensões, estrutura, resistência, acabamento, qualidade dos componentes, funcionalidade e demais requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2.4. A Contratada será responsável pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos, devendo garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, durabilidade, segurança ou desempenho.

11.2.5. A Contratada deverá cumprir o prazo máximo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA, responsabilizando-se por todos os custos e providências necessárias ao cumprimento do prazo estabelecido.

11.2.6. A Contratada deverá realizar a entrega dos materiais devidamente acondicionados, protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados da respectiva Nota Fiscal e demais documentos necessários ao recebimento, conferência e controle patrimonial dos bens.

11.2.7. A Contratada deverá substituir, corrigir ou reparar, às suas próprias expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, todos os materiais entregues em desacordo com as especificações contratadas, que apresentem defeitos, avarias, falhas ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, sem gerar custos adicionais para a Contratante.

11.2.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução ou regularidade.

11.2.9. A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não podendo transferir à Câmara Municipal quaisquer responsabilidades decorrentes das relações mantidas com seus empregados, fornecedores ou terceiros.

11.2.10. A Contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução da contratação, independentemente da fiscalização realizada pela Contratante, adotando todas as providências necessárias para reparação dos prejuízos eventualmente ocasionados.

11.2.11. A Contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização contratual, atendendo às solicitações, orientações e determinações da Câmara Municipal, prestando informações ne-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

cessárias sobre o andamento do fornecimento e adotando medidas para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas.

11.2.12. A Contratada deverá observar práticas de sustentabilidade aplicáveis ao fornecimento dos bens, priorizando materiais com maior durabilidade, adequada utilização de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos decorrentes de suas atividades.

11.2.13. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5. fraudar a licitação.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual 5% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas na legislação, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas na legislação, bem como pelas infrações administrativas previstas em legislação que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

13. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

13.1. Concluída a instrução processual e verificado o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o processo será encaminhado à autoridade competente para análise da regularidade dos atos praticados e, estando devidamente instruído, será autorizada a contratação direta e ratificada a dispensa de licitação.

13.2. A autoridade competente somente autorizará a contratação após a verificação da existência de disponibilidade orçamentária, da compatibilidade do objeto com o interesse público, da regularidade da pesquisa de preços, da adequação do Termo de Referência e do atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

13.3. A ratificação da dispensa de licitação constitui o ato administrativo pelo qual a autoridade competente reconhece a presença dos pressupostos legais para a contratação direta, autorizando a celebração do contrato administrativo ou a emissão de instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Antes da formalização da contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa classificada, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e à inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, podendo realizar diligências sempre que necessário.

13.5. Após a ratificação da dispensa, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, devendo manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

13.6. A contratação somente produzirá efeitos após a observância dos requisitos de publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação do ato de autorização da contratação direta e dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, e nos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

13.7. Caso a empresa convocada deixe de assinar o contrato ou de aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá ser convocado o fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

14. FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE: 1500000000

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço, desde que atendidas as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

15.2. A empresa deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às demais condições exigidas pela legislação aplicável.

15.3. A execução do objeto consistirá no fornecimento de material permanente (longarinas e roupeiro), conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

15.4. Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Administração, sendo o recebimento condicionado à verificação de sua qualidade e conformidade.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a hipótese de dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. A contratação observará, ainda, os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, segregação de funções, segurança jurídica, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3. Também serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que a presente contratação será destinada exclusivamente à participação dessas categorias empresariais, conforme previsto na legislação aplicável.

16.4. Aplicam-se subsidiariamente à presente contratação as demais normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à matéria, bem como os entendimentos dos órgãos de controle, no que couber, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Pedreiras
Pedreiras- MA.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA.

Prezado senhor,

Pela presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa a dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
2. Representante legal que assinará o contrato:
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
(DDD) Telefone: (....)
3. Proposta de Preços: R\$

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
	Total R\$				

4. Prazo de validade da proposta:

5. Dados Bancários:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da Dispensa.

.....(.....), de de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
ANEXO III
“MINUTA DO CONTRATO”

CONTRATO Nº ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0107002/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS DE PEDREIRAS E A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediado na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF nº _____, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº ____/____, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0107002/2026, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material permanente, visando atender às necessidades institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Pedreiras – MA**, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais nos locais indicados pelo CONTRATANTE, conforme especificado na respectiva Ordem de Fornecimento, arcando integralmente com todas as despesas decorrentes, e observando rigorosamente o prazo de entrega estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos, em conformidade com as especificações contratadas e com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aceitação dos materiais pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto à qualidade, adequação e conformidade dos bens fornecidos, permanecendo obrigada a substituir ou corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ROUPEIRO DE AÇO COM 08 PORTAS, COM AS SEGUINTE DIMENSÕES 1,95X60X0,40, CADEADO CINZA	unidade	1		
2	LONGARINA 3 LUGARES MONTREAL AÇO CROMADO COM BRAÇOS EXTERNOS, ASSENTO ESTOFADO PRETA	unidade	10		
VALOR TOTAL ESTIMADO					

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco:
- Agência:
- Conta corrente:

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

FONTE: 1500000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Fornecer os materiais, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos materiais;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os fornecimentos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos materiais;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos materiais que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Do-



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

cumento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os materiais reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, de de

Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA